



PROJETO DE LEI Nº

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.395, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º – Fica alterado o caput do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.395 de 22 de dezembro de 2020, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 11 (onze) Conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas entidades representativas dos diversos segmentos culturais do município.”

Art. 2º – Fica incluído o Parágrafo Único no artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.395 de 22 de dezembro de 2020, e ainda, alterado o caput e incisos I e II do mesmo artigo, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º** – O Conselho Municipal de Cultura será composto por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades relacionadas abaixo:

I – Poder Público:

a) um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato;



- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II – Sociedade Civil:

- a) um representante dos meios de comunicação;
- b) um representante do segmento de artesanato e/ou trabalhos manuais;
- c) um representante de grupos da cultura popular ou folclore;
- d) um representante das demais manifestações artísticas e culturais do município (arte de rua, grupos de dança, audiovisual, artes plásticas, literatura e teatro);
- e) um representante do segmento musical;
- f) um representante dos estabelecimentos de ensino legalmente instituídos no município.

Parágrafo Único – Os membros da Sociedade Civil deverão ser eleitos por seus respectivos segmentos, após a eleição, será feita a indicação dos nomes para a devida nomeação.”

Art. 3º – As demais disposições da Lei Municipal nº 1.395/2020 permanecem inalteradas.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 03 de abril de 2023.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal



**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE**

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

A Prefeitura de Venda Nova do Imigrante, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato visa a habilitação do município para recebimento de recursos financeiros do Programa de Coinvestimento da Cultura – Fundo a Fundo. E conforme disposto no §1º do art. 3º do Decreto Nº 4960-R, de 27 de agosto de 2021 do Governo do Estado do ES, e no §1º do art. 8º da Instrução Normativa nº 001, de 08 de outubro de 2021 da Secretaria de Estado da Cultura.

Portanto, ao se cadastrar, o município deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – cópia da lei de criação do Fundo Municipal de Cultura e cópia do decreto de regulamentação, quando houver;
- II – cópia do ato administrativo de designação do gestor do Fundo Municipal de Cultura;
- III – cópia da lei de criação do Conselho Municipal de Política Cultural;**
- IV – cópia do ato administrativo que designa os membros do Conselho Municipal de Política Cultural; e
- V – comprovante de regularidade do Certificado de Registro Cadastral de Convenientes do Estado do Espírito Santo – CRCC. (g.n)

Entretanto, conforme o Parecer emitido pela SECULT, a lei atual não atende os critérios necessários para validar a inscrição do Município e receber os recursos necessários e almejados. É necessário que os integrantes do Conselho, que representam a sociedade civil sejam democraticamente eleitos por seus respectivos segmentos, sem o condicionamento a instituições e associações específicas.



Desta forma, a Lei que instituiu o Conselho Municipal de Cultura de Venda Nova do Imigrante deverá ser alterada, possibilitando a adequação ao Decreto Estadual e a Instrução Normativa da SECULT, caso contrário, o Município perderá a oportunidade de receber recursos fundo a fundo.

Ademais, solicita-se a apresentação do Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista o prazo para o recebimento de recursos financeiros do Programa de Coinvestimento da Cultura – Fundo a Fundo.

Assim, certos de que estamos buscando o melhor para o ente público, sempre visando o bem comum da coletividade, é que pedimos o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto conforme apresentado.

Venda Nova do Imigrante, 03 de maio de 2023.

JOÃO PAULO SCETTINO MINETI
Prefeito Municipal